PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.081, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza o Município a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Pelotas autorizado a receber, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas, em dação em pagamento de créditos tributários, um TERRENO, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade de Pelotas, Distrito Industrial Anacleto Firpo, com área de cento e nove mil e cinqüenta e oito metros quadrados (109.058 m²), de forma trapezoidal, medindo duzentos e setenta e nove metros e cinco centímetros (279,05 m) de frente LESTE para a Av. Pinheiro Machado; seiscentos e trinta e quatro metros e vinte centímetros (634,20 m) a SUDOESTE pela Rua Giuseppe Mattea; duzentos e quarenta e seis metros e setenta centímetros (246,70 m) a NOROESTE pela BR-116; trezentos e cinqüenta e um metros e sessenta centímetros (351,60 m) a NORDESTE por onde confronta com o imóvel nº 3712 da BR-116, de propriedade de Dipesul Veículos Ltda. (antes sucessores de Maurícia Lopes Rodrigues), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona sob as Matrículas 47.771 e 47.772, inscrito no cadastro municipal sob o nº 35158-0, e devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será recebido em pagamento de créditos tributários referentes ao IPTU lançado em dívida ativa, exercícios de 1996 a 2003, e ao IPTU do exercício de 2004 dos imóveis de inscrição municipal nº 35800.2 e 35158.0 e ao IPTU do exercício de 2004 do imóvel de inscrição municipal nº 201052.6, bem como do valor referente ao ITBI resultante da transferência da propriedade do imóvel objeto da dação a que se refere o artigo anterior, de Indústrias Gessi Lever Ltda. para Câmara de Dirigentes Lojistas.

Art. 3º Fica o Município de Pelotas autorizado a proceder à doação do imóvel descrito no art. 1º, à empresa Lifemed Indústria de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares Ltda. para o fim específico de ampliação, conforme Projeto aprovado pelo Conselho do Fundopem, Decreto Estadual nº 42.552, de 26 de julho de 2003, da unidade da empresa instalada no Município.

Parágrafo único. Em não havendo a implantação do Projeto a que se refere o *caput* deste artigo no prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura

do Termo de Doação, o presidente da empresa Lifemed Indústria de Equipamentos e Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Sr. Franco Maria Giuseppe Pallamolla, inscrito no RG sob o nº 1022143364 – SSP/RS e no CPF/MF sob o nº 193.858.718-97, ressarcirá, pessoalmente, o Município, em quantia correspondente ao valor do imóvel objeto da doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 7 DE OUTUBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo